

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COPEL) DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMAD) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024.

A empresa **ES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.150.151/0001-39, com sede à Avenida PE Roque Valiati Baptista, nº 92, loja 05, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, endereço eletrônico truckpartsltda@gmail.com, telefone de contato (28) 99915-8934, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Perussi, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Anchieta/ES, nascido em 13/08/1981, inscrito no CPF sob o nº 139.766.227-10 e CNH nº 05689229752 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Área Rural, s/nº, Joeba, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/199/3 (Lei de Licitações) e item 18.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 186/2023, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Pregão, que julgou como vencedora a licitante **MARCACCINI AGUA E SOL TOLDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.980/0001-64, com sede à Rua Avelino Debertoli, 135, São Bernarndo, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.062-230, endereço eletrônico contabilidade@gruonoazul.com.br, telefone (32) 3215-5936, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar vencedora do certame a empresa **MARCACCINI AGUA E SOL TOLDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.896.980/0001-64**, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital de Licitação em apreço, ficou estabelecido, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme item 11.3.3, alínea “b” do presente Edital:

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) No caso das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

cadastradas e optante pelo "SIMPLES NACIONAL", PODERÃO demonstrar sua qualificação econômico-financeira, apenas com a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

b.1) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitida pelo site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

Assim, analisando as documentações apresentadas pela empresa vencedora, percebe-se que a mesma deixou de cumprir com o disposto no Edital, pelos seguintes motivos:

A) Conforme documentação apresentada pela empresa vencedora, foi apresentado somente a Declaração **DEFIS/PGDAS**, referente ao **ano calendário 2022** sem o **RECIBO DE ENTREGA**, sendo obrigatório desde **28 de Março de 2024**, a apresentação do **ano calendário 2023** e ...

		Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)	
Declaração Original	Exercício 2023	Ano-Calendário 2022	
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022			
1. Identificação do Contribuinte			
CNPJ Matriz:	08.896.980/0001-64		
Nome empresarial:	MARCACCINI AGUA & SOL TOLEDO LTDA		
Data de abertura no CNPJ:	12/08/2007		
Regime de Apuração:	competência		
Optante pelo Simples Nacional:	Sim		
1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:			
Nenhuma.			
2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica			
Ganhos de capital		R\$	0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração			3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração			4
Receita proveniente de exportação direta		R\$	0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CESN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração		R\$	0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável		R\$	0,00
2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora			
CNPJ da comercial exportadora		Valor	
-			-
2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios			
CPF do sócio: 013.521.944-34			
Nome: DENIS DE OLIVEIRA			
Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa		R\$	40.961,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa		R\$	83.784,98
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no			50,00%
Número da Declaração: 088969802022001		Número do Recibo: 02-07.23087-0301633-7	
Autenticação: 08416.69019.62771.80700		Página 1	

PGDAS do período de **01/01/2023 a 31/05/2023**, não apresentando o ano integral, demonstrando assim a movimentação do **ano calendário 2023**.



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 08.896.980/0001-54
 Nome empresarial: MARCACCINI AGUA & SOL TOZDOS LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 12/06/2007
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 08896980202305001
 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo da Receita

Total da Receita Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	49.291,00	0,00	49.291,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RPA12)	1.017.929,00	0,00	1.017.929,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RPA12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RPA)	251.176,76	0,00	251.176,76
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RPA1)	1.082.422,00	0,00	1.082.422,00
Limite de receita bruta proporcionalizada	4.900.000,00	4.900.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
03/2022	57.276,00	02/2022	42.820,00	03/2022	100.068,84	04/2022	47.620,00
05/2022	141.790,00	06/2022	85.203,34	07/2022	43.533,34	08/2022	108.270,00
09/2022	33.860,00	10/2022	64.465,00	11/2022	97.261,57	12/2022	62.360,00
01/2023	39.410,00	02/2023	95.005,75	03/2023	40.520,00	04/2023	26.950,00
2.2.2) Mercado Externo							
03/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00
09/2022	0,00	10/2022	0,00	11/2022	0,00	12/2022	0,00
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r - Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 08896980202305001
 Autenticação: 08213.89690.69181.80676

Número do Recibo: 01.07.23158.0001628-8
 Página 1

Assim sendo, a empresa deixou de cumprir com um item do edital.

Ainda assim, a Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida as exigências de que se cogita.

Ocorre que conforme o disposto no item 3.1.1 do certame, deveriam ser desclassificadas aquelas propostas que não cumpram as exigências do edital.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar os documentos de habilitação.

Aliás, o §3º, do Artigo 43, da Lei 8.666/93 deixa mais do que clara a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada, senão, vejamos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Grifos nossos).*

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea, bem como o aceite de documento desatualizado, viola o Princípio da Isonomia, que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório, conforme disposto no Artigo 3º, da Lei 8.666/93).

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **MARCACCINI AGUA E SOL TOLDOS LTDA - CNPJ 08.896.980/0001-64, INABILITADA** para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Pregão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 26 de Julho de 2024.

André Perussi
Sócio-Administrador
139.766.227-10